



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 012, DE 20 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão ordinária realizada em 20.01.2016, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.002938/2015-38 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** As atividades de prestação de serviços no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, reger-se-ão pelas normas integrantes desta Resolução.

**Art. 2º** Caracterizam-se como prestação de serviços as atividades consubstanciadas pela transferência, à comunidade, de conhecimento gerado e/ou reproduzido na Instituição, podendo envolver serviços, produtos, processos e patentes, cursos, concursos, consultorias, assessorias e outras ações assemelhadas, mediante a contraprestação ou não de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada.

**Parágrafo único.** A contraprestação a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu* acadêmicos e a outras atividades com regulamentação legal específica.

**Art. 3º** Os servidores docentes e técnico-administrativos em regimes de Dedicção Exclusiva (DE) e de Tempo Integral (40 horas semanais de trabalho), respectivamente, poderão prestar serviços em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução dos projetos aos quais se encontrem vinculados.

**Resolução n. 012 CONSAD, de 20.01.2016.**

§ 1º Entende-se por eventual a atividade temporária não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza.

§ 2º A carga horária anual dedicada à prestação dos serviços não poderá ultrapassar, em média, a de 8 (oito) horas semanais.

§ 3º A prestação de serviços se dará sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais dos servidores envolvidos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A prestação de serviços poderá ser exercida de forma gratuita ou remunerada, observada a legislação pertinente à matéria.

**Art. 4º** A coordenação da atividade de prestação de serviços, respeitada a natureza do trabalho, deverá ser exercida por servidor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, que atuará como técnico responsável pelos serviços prestados, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** O coordenador e/ou servidores envolvidos na atividade de prestação de serviço de que trata este artigo, que fizerem uso de instalações e equipamentos da Instituição, serão os responsáveis por eventuais danos que lhes forem causados, por culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A prestação de serviços deverá ser formalizada por meio de processo, cabendo primeiramente às Unidades interessadas à aprovação, o acompanhamento e a avaliação da mesma.

**Art. 6º** No projeto ou proposta de prestação de serviços, o proponente deverá, cumulativamente, preencher os itens previstos no Formulário anexo a esta Resolução, e que dela faz parte integrante.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços deverá ser aprovada pela(s) Congregação da(s) Unidade(s) envolvida(s) e, ao final, encaminhada ao Conselho Superior competente, para conhecimento e registro, por intermédio da Pró-Reitoria à qual o projeto esteja vinculado.

**Art. 7º** As prestações de serviços deverão ser formalizadas, aprovadas e celebradas mediante contratos que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos, deveres e competências.

**Art. 8º** Do total de valores provenientes das atividades de prestação de serviços serão destinados percentuais, na seguinte forma:

I - até 5% (cinco por cento) para a Administração Superior;

**Resolução n. 012 CONSAD, de 20.01.2016.**

III - um mínimo de 5% (cinco por cento) a ser distribuído entre as unidades gestora e executora.

III - A Instituição de Apoio a Unifesspa será ressarcida a partir da apresentação dos cálculos de suas despesas de gerenciamento efetivamente demonstrados, as quais serão definidas por critérios objetivos segundo a complexidade de cada prestação de serviço.

**§1.º** Quando a prestação de serviço envolver mais de um campus e for realizada em um polo da Unifesspa, as Unidades gestora e executora deverão destinar um percentual de até 5% (cinco por cento) ao campus onde se realizar a atividade.

**§2.º** O previsto no caput deste artigo não se aplica à atividade de prestação de serviços custeada por subvenção social.

**§3.º** Os recursos a que se referem os incisos I e III e o §1.º deste artigo serão geridos pela unidade gestora e pela unidade executora, quando for o caso, em contas exclusivas, de acordo com um plano de aplicação voltado para o desenvolvimento institucional. As unidades aqui mencionadas prestarão conta dos referidos recursos ao Conselho Superior de Administração, até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada exercício fiscal.

**Art. 9º** Até 45 (quarenta e cinco) dias após o final do contrato, as unidades gestora e executora da atividade de prestação de serviços encaminharão à Pró-Reitoria a que estiver afeto o projeto e à Pró -Reitoria de Administração, para apreciação, o relatório das atividades desenvolvidas e o balanço financeiro da prestação de serviços, previamente aprovados pelo conselho deliberativo da unidade gestora.

**Art. 10º** A Pró-Reitoria a que o projeto estiver ligado emitirá, até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada exercício fiscal, relatório anual sobre a atividade de prestação de serviços na Universidade, nos seus aspectos acadêmico e administrativo, para conhecimento da comunidade universitária e apreciação dos conselhos superiores competentes.

**Art. 11º** Os conselhos deliberativos das unidades gestoras poderão estabelecer, no âmbito de sua competência, sob a forma de resolução, normas complementares específicas sobre a prestação de serviços que não firam os termos desta Resolução, encaminhando-as, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução, para registro junto a Pró-Reitoria a que se vincule o projeto e à Pró -Reitoria de Administração e Infraestrutura.

**Art. 12º** As prestações de serviços de relevâncias acadêmica e social, que não se autofinanciam, total ou parcialmente, poderão se beneficiar de programas de fomento acadêmico da Universidade, conforme plano de aplicação institucional.

**Resolução n. 012 CONSAD, de 20.01.2016.**

**Art. 13º** Fica assegurada a gratuidade das atividades universitárias básicas de ensino de graduação, ensino de pós-graduação *stricto sensu* e os serviços destinados a beneficiar setores carentes da sociedade, assim como aqueles de especial interesse social.

**Art. 14º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração.

**Art. 15º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 20 de janeiro de 2015.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Administração

**A N E X O**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>UNIDADE PROPONENTE</b>	<b>NOME E CARGO DO DIRIGENTE</b>

<b>DENOMINAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PROJETO/PROPOSTA</b>

**I. CARACTERIZAR A NATUREZA DA ATIVIDADE E SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM AS DESENVOLVIDAS PELA UNIDADE INTERESSADA**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>	<b>COMPATIBILIZAÇÃO COM AS ATIVIDADES DA</b>

**II. JUSTIFICAR A RELEVÂNCIA DA ATIVIDADE PARA A SOCIEDADE E PARA A UNIVERSIDADE**

<b>JUSTIFICATIVA</b>

**III. ESPECIFICAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TRATADAS NESTA RESOLUÇÃO**

<b>NÚMERO DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS</b>	<b>CARGOS/FUNÇÕES/PROFISSÕES</b>	<b>CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS</b>

**IV. COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL E A DEFINIÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES, DISCENTES E PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIFESSPA E DE OUTROS PROFISSIONAIS NA ATIVIDADE**

<b>QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL E A DEFINIÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES NA ATIVIDADE (*)</b>		
<b>NOMES DOS MEMBROS DA EQUIPE</b>	<b>QUALIFICAÇÕES</b>	<b>FORMA DE PARTICIPAÇÃO</b>

--	--	--

(\*) Comprovação da qualificação da Equipe, em anexo.

**V. APRESENTAR A FORMA DE FINANCIAMENTO DO PROJETO, O CRONOGRAMA E ORÇAMENTO ANALÍTICO (RECEITA, DESPESA E CUSTO), QUANDO FOR O CASO**

<b>1 - FORMA DE FINANCIAMENTO DO PROJETO</b>

<b>2 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>

<b>3 - ORÇAMENTO ANALÍTICO</b>		
<b>RECEIT</b>	<b>DESPESA</b>	<b>CUSTO</b>

**VI. APRESENTAR OS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO E OS VALORES A SEREM REPASSADOS ÀS UNIDADES PREVISTAS NO ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO**

<b>REMUNERAÇÃO DOS PARTICIPANTES</b>		
<b>NOMES DOS PARTICIPANTES</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>REMUNERAÇÕES</b>

<b>REPASSE DE VALORES ÀS UNIDADES DE QUE TRATA O ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO</b>		
<b>UNIDADES</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR A SER REPASSADO</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>		
<b>INSTITUIÇÃO DE APOIO À UNIFESSPA</b>		
<b>UNIDADE GESTORA</b>		
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>		
<b>CAMPUS (quando for o caso)</b>		

**VII. ESPECIFICAR O PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>

**VIII. ESPECIFICAR OS DADOS PERTINENTES AOS DIREITOS AUTORAIS E PATENTES SOBRE PRODUTOS, BENS, PROCESSOS E SERVIÇOS, QUANDO FOR O CASO**

--